

confirmação de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Decreto n.º 47 055

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas:

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo da província de Guiné, observadas as disposições legais aplicáveis, autorizado a abrir um crédito especial de 4 705 600\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Dívida da província — Amortização e juros da 3.ª e 4.ª semestralidades referentes ao empréstimo do II Plano de Fomento (Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola, observadas as disposições legais aplicáveis, autorizado a abrir um crédito especial de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1750.º, n.º 2), alínea a) «Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 3.º É fixada em 3000\$ a gratificação atribuída pelo artigo 6.º do Decreto n.º 45 232, de 6 de Setembro de 1963.

Art. 4.º É aditada ao mapa VI anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a seguinte gratificação mensal:

#### Serviços de saúde

Pessoal no serviço de combate à lepra (em contacto com os leprosos):

Enfermeiro-chefe . . . . . 1 800\$00

Art. 5.º É alterada para a seguinte a redacção do § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 43 880, de 25 de Agosto de 1961:

§ 2.º Os chefes de repartição a que se refere este artigo têm direito ao vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957, e a uma gratificação igual à mais elevada dos reitores dos liceus da mesma província, acrescida de 50 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Despacho

É o caramelo empregado largamente, como substância corante, em produtos alimentares. Igualmente o seu uso é tradicional na coloração de várias bebidas espirituosas, entre elas as designadas por «aguardentes», mesmo as de mais reputada origem.

Ora, havendo conveniência em definir a legalidade do seu emprego na coloração das aguardentes vnicas e bagaceiras, torna-se necessário esclarecer que o caramelo é incluído entre os produtos a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, mas exclusivamente quando utilizado na tecnologia dessas aguardentes, como bebidas espirituosas.

Nestes termos e por proposta da Comissão Técnica Permanente de Viticultura e Enologia:

Determino, com fundamento no § 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, que seja considerado entre as substâncias a que se refere o mesmo artigo o produto designado por «caramelo», ficando o seu emprego, no âmbito deste decreto-lei, unicamente autorizado nas aguardentes vnicas e bagaceiras, como bebidas espirituosas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Junho de 1966. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.